



J

PROPOSTA N.º 11. Transporte de alunos - Ano letivo 2023/2024. Minutas de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a outorgar entre o Município e Freguesias /União de Freguesias [Registo n.º 89.720/23].

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa "Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: "Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito (...)".

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social, conforme o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.

A reorganização da rede escolar implica ou implicou o encerramento de algumas escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar ou, simplesmente, a alteração da tipologia e do ensino ministrado em determinada unidade educativa, gerando a deslocação de crianças e alunos para outros estabelecimentos escolares de acolhimento.

Neste contexto, torna-se necessário acautelar o transporte destes alunos.

O Município de Barcelos e as Freguesias e União das Freguesias outorgaram um contrato interadministrativo de delegação de competências.

Decorre da cláusula 1.ª que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da cláusula 5.ª do citado contrato, o Município de Barcelos pode comparticipar ainda financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.ª, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do citado Anexo, dispõe que compete à câmara municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia.

Por sua vez, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, também do citado Anexo, estabelece que compete à assembleia municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia. Os citados preceitos legais, são também objeto de aplicação às respetivas adendas contratuais.

A concessão de tais participações terá de levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atendo o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



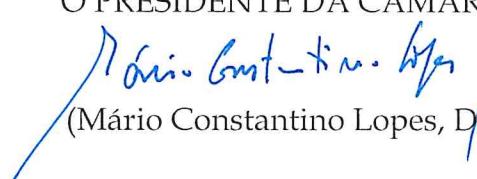
Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- Submeter à Assembleia Municipal de Barcelos, nos termos e para efeitos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as minutas de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, anexas à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e as Freguesias/ União de Freguesias, abaixo inumeradas, que têm por objeto, regular o financiamento da aquisição de combustível, a utilizar no transporte de crianças e alunos do EPE e 1.º Ciclo, durante o ano letivo 2023/2024:

- Junta de Freguesia da Várzea;
- Junta de Freguesia das Carvalhas;
- Junta de Freguesia de Adães;
- Junta de Freguesia de Fornelos;
- Junta de Freguesia de Vila Seca;
- União das Freguesias de Alvito (S. Martinho e S. Pedro) e Couto;
- União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotâes e Monte Fralães;
- União das Freguesias de Chorenente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gueral;
- União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria;
- União das Freguesias de Negreiros e Chavão.

Barcelos, 25 de outubro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunião Ordinária 30/10/2023
Deliberado, por unanimidade, aprovar.*

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
FREGUESIA DA VÁRZEA**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa que “*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito (...)*”.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A Freguesia da Várzea é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Midões para o Centro Escolar da Várzea.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]*”.

O Município de Barcelos e a Freguesia da Várzea outorgaram um contrato interadministrativo de delegação de competências.

Decorre da cláusula 1.^a que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.^º 1 da cláusula 5.^a do citado contrato, o Município de Barcelos pode comparticipar ainda financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.^a, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais comparticipações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da assembleia Municipal, atendo o disposto na alínea m) do n.^º 1 do artigo 33.^º e alínea k) do n.^º 1 do artigo 25.^º do Anexo I da Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.^º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.^º 1, do artigo 35.^º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

FREGUESIA DA VÁRZEA, pessoa coletiva n.^º 507 103 750, com sede na Avenida do Carvalhal, freguesia da Várzea, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Senhor **DAVID JOSÉ PEREIRA CARVALHO**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.^º 1, do artigo 18.^º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante comparticipará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo residentes em Midões para o Centro Escolar da Várzea, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a comparticipar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2023-2024.
2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a comparticipar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.º, no montante global de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:
 - I. Primeira prestação: No valor de 2.200,00€ (dois mil e duzentos euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
 - II. Segunda prestação: No valor de 2.200,00€ (dois mil e duzentos euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2024;
 - III. Terceira prestação: No valor de 2.100,00€ (dois mil e cem euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2024.
- b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;
- c) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- e) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2023/2024, aos alunos do ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo residentes em Midões, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula 67-OB-35, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verifiquem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

- 1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2023/2024 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.
- 2 - Será gestora desta adenda, ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a Senhora Dr.^a Idalina Brito, Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional.

Feito em duplicado em ____ de _____ de 2023, valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes , Dr
Presidente da Câmara Municipal

David José Pereira Carvalho
Presidente da Junta de Freguesia

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
FREGUESIA DAS CARVALHAS**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa que “*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...*”.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A Freguesia das Carvalhas é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos das Carvalhas para a EB1/JI de Fornelos.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]*”.

O Município de Barcelos e a Freguesia das Carvalhas outorgaram um contrato interadministrativo de delegação de competências.

Decorre da cláusula 1.ª que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da cláusula 5.ª do citado contrato, o Município de Barcelos pode comparticipar ainda financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.ª, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais comparticipações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da assembleia Municipal, atendo o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

FREGUESIA DAS CARVALHAS, pessoa coletiva n.º 507 334 760, com sede na Rua de S. Martinho, freguesia das Carvalhas, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Senhor **JORGE MANUEL MARTINS FERNANDES**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante comparticipará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo residentes nas Carvalhas para a EB1/JI de Remelhe, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como

a comparticipar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2023-2024.

2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a comparticipar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 10.000,00€ (dez mil euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

I. Primeira prestação: No valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

II. Segunda prestação: No valor de 3.000,00€ (três mil euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2024;

III. Terceira prestação: No valor de 3.000,00€ (três mil euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2024.

b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;

c) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

e) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2023/2024, aos alunos do ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo residentes nas Carvalhas, que o solicitem;

- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula 38-HP-73, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 10.000,00€ (dez mil euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA
(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verifiquem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA
(Vigência)

- 1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2023/2024 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.
- 2 - Será gestora desta adenda, ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a Senhora Dr.^a Idalina Brito, Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional.

Feito em duplicado em ____ de _____ de 2023 valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes , Dr.
Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Martins Fernandes
Presidente da Junta de Freguesia

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
FREGUESIA DE ADÃES**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa que “*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...*”.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A Freguesia de Adães é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Adães para a EB1/JI de Areias de Vilar.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]*”.

O Município de Barcelos e a Freguesia de Adães outorgaram um contrato interadministrativo de delegação de competências.

Decorre da cláusula 1.^a que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.^º 1 da cláusula 5.^a do citado contrato, o Município de Barcelos pode comparticipar ainda financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.^a, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais participações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da assembleia Municipal, atendo o disposto na alínea m) do n.^º 1 do artigo 33.^º e alínea k) do n.^º 1 do artigo 25.^º do Anexo I da Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.^º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.^º 1, do artigo 35.^º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

FREGUESIA DE ADÃES, pessoa coletiva n.^º 507 183 738, com sede na Rua de S. Pedro, freguesia de Adães, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO JORGE RAMOS LIMA**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.^º 1, do artigo 18.^º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante comparticipará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo residentes em Adães para a EB1/JI de Areias de Vilar, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a comparticipar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2023-2024.
2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Atribuir uma participação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a comparticipar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 10.000,00€ (dez mil euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:
 - I.Primeira prestação: No valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
 - II.Segunda prestação: No valor de 3.000,00€ (três mil euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2024;
 - III.Terceira prestação: No valor de 3.000,00€ (três mil euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2024.
- b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;
- c) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- e) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2023/2024, aos alunos do ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo residentes em Adães, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula 45-IA-01, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 10.000,00€ (dez mil euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verifiquem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

- 1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2023/2024 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.
- 2 - Será gestora desta adenda, ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a Senhora Dr.^a Idalina Brito, Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional.

Feito em duplicado em ____ de _____ de 2023 valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes , Dr.

Presidente da Câmara Municipal

Fernando Jorge Ramos Lima

Presidente da Junta de Freguesia

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
FREGUESIA DE FORNELOS**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa que “*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...*”.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A Freguesia de Fornelos é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Fornelos para o Centro Escolar de Gilmonde.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]*”.

O Município de Barcelos e a Freguesia de Fornelos outorgaram um contrato interadministrativo de delegação de competências.

Decorre da cláusula 1.ª que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da cláusula 5.ª do citado contrato, o Município de Barcelos pode comparticipar ainda financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.ª, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais comparticipações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da assembleia Municipal, atendo o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva nº 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

FREGUESIA DE FORNELOS, pessoa coletiva nº 507 081 021, com sede na Rua das Azenhas, freguesia de Fornelos, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ CARDOSO RODRIGUES**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante comparticipará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo residentes em Fornelos para o Centro Escolar de Gilmonde, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a

comparticipar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2023-2024.

2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a comparticipar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

I. Primeira prestação: No valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

II. Segunda prestação: No valor de 3.000,00€ (três mil euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2024;

III. Terceira prestação: No valor de 3.000,00€ (três mil euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2024.

b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;

c) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

e) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2023/2024, aos alunos do ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo residentes em Fornelos, que o solicitem;

- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula 77-QJ-52, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verifiquem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2023/2024 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.

2 - Será gestora desta Adenda, ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a Senhora Dr.^a Idalina Brito, Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional.

Feito em duplicado em ____ de _____ de 2023 valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes , Dr.

Presidente da Câmara Municipal

José Cardoso Rodrigues

Presidente da Junta de Freguesia

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
FREGUESIA DE VILA SECA**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa que “*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...*”.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A Freguesia de Vila Seca é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Vila Seca para o Centro Escolar de Gilmonde.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]*”.

O Município de Barcelos e a Freguesia de Vila Seca outorgaram um contrato interadministrativo de delegação de competências.

Decorre da cláusula 1.^a que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.^º 1 da cláusula 5.^a do citado contrato, o Município de Barcelos pode comparticipar ainda financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.^a, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais comparticipações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da assembleia Municipal, atendo o disposto na alínea m) do n.^º 1 do artigo 33.^º e alínea k) do n.^º 1 do artigo 25.^º do Anexo I da Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.^º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. MÁRIO CONSTANTINO LOPES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.^º 1, do artigo 35.^º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

FREGUESIA DE VILA SECA, pessoa coletiva n.^º 507 051 211, com sede na Rua dos Corotos, freguesia de Vila Seca, concelho de Barcelos, neste ato representada pela senhora **LILIANA CARINA BARREIRO FARIA**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.^º 1, do artigo 18.^º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante comparticipará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo residentes em Vila Seca para o Centro Escolar de Gilmonde, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a participar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2023-2024.
2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Atribuir uma participação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a comparticipar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 12.000,00€ (doze mil euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:
 - I.Primeira prestação: No valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
 - II.Segunda prestação: No valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2024;
 - III.Terceira prestação: No valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2024.
- b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;
- c) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- e) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2023/2024, aos alunos do ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo residentes em Vila Seca, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula 82-OP-02, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 12.000,00€ (doze mil euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verifiquem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

- 1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2023/2024 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.
- 2 - Será gestora desta adenda, ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a Senhora Dr.^a Idalina Brito, Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional.

Feito em duplicado em _____ de 2023 valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes , Dr.

Presidente da Câmara Municipal

Liliana Carina Barreiro Faria, Dr.^a

Presidente da Junta de Freguesia

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVITO (S. MARTINHO E S. PEDRO) E COUTO**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa que “*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...*”.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A União das Freguesias de Alvito (S. Martinho e S. Pedro) e Couto é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos do 1.º ciclo de Alvito S. Martinho e Couto para a EB1 de Alvito S. Pedro e das crianças do ensino pré-escolar de Alvito S. Pedro e Couto para o jardim de infância sito em Alvito S. Martinho.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]*”.

O Município de Barcelos e a União das freguesias de Alvito (S. Matinho e S. Pedro) e Couto outorgaram um contrato interadministrativo de delegação de competências.

Decorre da cláusula 1.ª que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da cláusula 5.ª do citado contrato, o Município de Barcelos pode comparticipar ainda financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.ª, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais comparticipações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da assembleia Municipal, atendo o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva nº 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVITO (S. MARTINHO E S. PEDRO), pessoa coletiva nº 510 834 329, com sede na Rua Dr. Daniel Lopes Miranda, Alvito S. Pedro, concelho de Barcelos, neste ato representada pela Senhora **PAULA CRISTINA LEIRAS BELCHIOR**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta da União das Freguesias, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante comparticipará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos do 1.º ciclo de Alvito S. Martinho e Couto para a EB1 de Alvito S. Pedro e das crianças do ensino pré-escolar de Alvito S. Pedro e Couto para o jardim de infância sito em Alvito S. Martinho, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a comparticipar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2023-2024.
2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Atribuir uma participação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a comparticipar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:
 - I.Primeira Prestação: No valor de 2.000,00€ (dois mil euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
 - II.Segunda Prestação: No valor de 2.000,00 € (dois mil euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2024;
 - III.Terceira Prestação: No valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2024.
- b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;
- c) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

- e) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2023/2024, aos alunos e crianças da União de Freguesias de Alvito (S. Martinho e S. Pedro) e Couto, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula 68-XI-73, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verifiquem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

- 1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2023/2024 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.
- 2 - Será gestora desta Adenda, ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a Senhora Dr.ª Idalina Brito, Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional.

Feito em duplicado em _____ de 2023 valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

Mário Constantino Lopes, Dr.
Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante,

Paula Cristina Leiras Belchior
Presidente da Junta da União das
Freguesias

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIATODOS, GRIMANCELOS,
MINHOTÃES E MONTE FRALÃES**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa que “*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...*”.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte Fralães é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Minhotães, Monte Fralães e Grimancelos para a EB de Viatodos.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]*”.

O Município de Barcelos e a União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte Fralães outorgaram um contrato interadministrativo de delegação de competências.

Decorre da cláusula 1.^a que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.^º 1 da cláusula 5.^a do citado contrato, o Município de Barcelos pode comparticipar ainda financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.^a, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais participações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da assembleia Municipal, atendo o disposto na alínea m) do n.^º 1 do artigo 33.^º e alínea k) do n.^º 1 do artigo 25.^º do Anexo I da Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.^º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.^º 1, do artigo 35.^º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIATODOS, GRIMANCELOS, MINHOTÃES E MONTE FRALÃES, pessoa coletiva n.^º 510 840 957, com sede no Largo Dr. Manuel Barbosa, Viatodos, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo senhor **DAVID ALBERTO LEMOS DE SOUSA**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.^º 1, do artigo 18.^º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante comparticipará ao Segundo Outorgante a aquisição de

combustível, a utilizar no transporte dos alunos residentes em Minhotães, Monte Fralães e Grimancelos para a EB de Viatodos, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a comparticipar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2023-2024.

2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a comparticipar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 14.000,00€ (catorze mil euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

I. Primeira prestação: No valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

II. Segunda prestação: No valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2024;

III. Terceira prestação: No valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2024.

b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;

c) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

e) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2023/2024, aos alunos de Minhotães, Monte Fralães e Grimancelos, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pelas viaturas com as matrículas 14-NH-93 e/ou 82-NL-46, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 14.000,00€ (catorze mil euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verifiquem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

- 1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2023/2024 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.
- 2 - Será gestora desta adenda, ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a Senhora Dr.^a Idalina Brito, Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional.

Feito em duplicado em ____ de _____ de 2023 valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes , Dr.
Presidente da Câmara Municipal

David Alberto Lemos de Sousa, Eng.^º
Presidente da Junta da União das
Freguesias

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa que “*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...*”. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A União das Freguesias das Freguesias de Chorenente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gueral é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Pedra Furada, Chorenente, Góios e Courel para a EB1/JI de Gueral.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]*”.

O Município de Barcelos e a União das Freguesias das Freguesias de Chorenente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gueral outorgaram um contrato interadministrativo de delegação de competências.

Decorre da cláusula 1.ª que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da cláusula 5.ª do citado contrato, o Município de Barcelos pode comparticipar ainda financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.ª, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais participações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da assembleia Municipal, atendo o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva nº 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL, pessoa coletiva nº 510 836 089, com sede na Rua de Santa Leocádia, nº.º 640, Pedra Furada, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo senhor **NUNO EVANDRO SERRA OLIVEIRA**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante comparticipará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos residentes em Pedra Furada, Chorenente Góios e Courel para a EB1/JI de Gueral, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a comparticipar nas

despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2023-2024.

2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a comparticipar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 18.500,00€ (dezotto mil e quinhentos euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

I. Primeira Prestação: No valor de 6.250,00€ (seis mil duzentos e cinquenta euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

II. Segunda Prestação: No valor de 6.250,00 € (seis mil duzentos e cinquenta euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2024;

III. Terceira Prestação: No valor de 6.000,00€ (seis mil euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2024.

b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;

c) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

e) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2023/2024, aos alunos de Pedra Furada, Chorente, Góios e Courel, que o solicitem;

- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pelas viaturas com as matrículas 04-NR-73, 56-JS-95 e/ou 48-GF-04, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 18.500,00€ (dezoito mil e quinhentos euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verifiquem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

- 1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2023/2024 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.
- 2 - Será gestora desta adenda, ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a Senhora Dr.^a Idalina Brito, Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional.

Feito em duplicado em ____ de ____ de 2023 valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes , Dr.
Presidente da Câmara Municipal

Nuno Evandro Serra Oliveira, Dr.
Presidente da Junta da União das
Freguesias

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MILHAZES, VILAR DE FIGOS E FARIA**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa que “*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...*”.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte de alunos de Vilar de Figos e Faria para a EB1/JI de Milhazes.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]*”.

O Município de Barcelos e a União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria outorgaram um contrato interadministrativo de delegação de competências.

Decorre da cláusula 1.ª que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da cláusula 5.ª do citado contrato, o Município de Barcelos pode comparticipar ainda financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.ª, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais comparticipações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da assembleia Municipal, atendo o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. MÁRIO CONSTANTINO LOPES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MILHAZES, VILAR DE FIGOS E FARIA, pessoa coletiva n.º 510 837 948, com sede no Largo Dom João Garcia de Guilharde, Milhazes, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo senhor **MIGUEL ANGELO SILVA PEREIRA**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante comparticipará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos de Faria e Vilar de Figos para a EB1/JI de Milhazes, em

viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a comparticipar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2023-2024.

2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a comparticipar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 8.000,00€ (oito mil euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

I. Primeira prestação: No valor de 3.000,00€ (três mil euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

II. Segunda prestação: No valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2024;

III. Terceira prestação: No valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2024.

b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;

c) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

e) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2023/2024, aos alunos e crianças de Faria e Vilar de Figos, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula 63-MJ-86 propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 8.000,00€ (oito mil euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verifiquem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2023/2024 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.

2 - Será gestora desta adenda, ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a Senhora Dr.^a Idalina Brito, Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional.

Feito em duplicado em ____ de _____ de 2023 valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes, Dr.
Presidente da Câmara Municipal

Miguel Ângelo Silva Pereira
Presidente da Junta da União de Freguesias

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NEGREIROS E CHAVÃO**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa que “*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...*”.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A União das Freguesias de Negreiros e Chavão é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos do 1.º ciclo de Chavão para a EB1 de Negreiros, e das crianças do ensino pré-escolar de Negreiros para o jardim de infância sito em Chavão.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]*”.

O Município de Barcelos e a União das Freguesias de Negreiros e Chavão outorgaram um contrato interadministrativo de delegação de competências.

Decorre da cláusula 1.ª que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da cláusula 5.ª do citado contrato, o Município de Barcelos pode comparticipar ainda financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.ª, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais participações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da assembleia Municipal, atendo o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NEGREIROS E CHAVÃO, pessoa coletiva n.º 510 838 219, com sede na Rua do Monte, Negreiros, concelho de Barcelos, neste ato representada pela Senhora **ARMINDA FARIA CRUZ**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante comparticipará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte das crianças do ensino pré-escolar de Negreiros para o jardim de infância de Chavão e dos alunos do ensino do 1.º Ciclo de Chavão para a EB1 de Negreiros em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a comparticipar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2023-2024.
2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Atribuir uma participação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a comparticipar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 17.000,00€ (dezassete mil euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

I. Primeira prestação: No valor de 6.000,00€ (seis mil euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

II. Segunda prestação: No valor de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2024;

III. Terceira prestação: No valor de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2024.

b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;

c) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

e) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2023/2024, aos alunos e crianças da União de Freguesias de Negreiros e Chavão, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula AI-03-NS propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 17.000,00€ (dezassete mil euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verifiquem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2023/2024 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.

2 - Será gestora desta adenda, ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a Senhora Dr.^a Idalina Brito, Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional.

Feito em duplicado em _____ de 2023 valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes , Dr.

Presidente da Câmara Municipal

Arminda Faria Cruz, Dr.^a

Presidente da Junta da União das

Freguesias

Município de Barcelos
Ficha do Cabimento

DOC.INT.: 690/2023

Serviço Requisitante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 040501020 Contratos Interadministrativos

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

001 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2023/5001 TRANSFERÊNCIAS PARA JUNTAS DE FREGUESIA / 2023

Acc.: 3 Contratos Interadministrativos (corrente)

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 2 140 125,00
Cabimentado: 2 081 357,59
Saldo: 58 767,41

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores	Correções	N. Seq.	Compromisso	Documento	Valor	Saldo	Descrição
16/10/2023	7316	6 500,00							6 500,00 Proposta nº 3 - Freguesia Várzea

Município de Barcelos
Ficha do Cabimento

DOC.INT.: 691/2023

N.Seq.: **48109**

Serviço Requisitante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 040501020 Contratos Interadministrativos

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

001 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2023/5001 TRANSFERÊNCIAS PARA JUNTAS DE FREGUESIA / 2023

Acc.: 3 Contratos Interadministrativos (corrente)

Dependente de:
Contrato:

Orçamento de GOP	
Financiamento disponível:	2 140 125,00
Cabimentado:	2 091 357,59
Saldo:	48 767,41

Data	Nº Larg.	Valores	Correções	N. Seq.	Compromisso	Documento	Valor	Saldo	Descrição
16/10/2023	7317	10 000,00							10 000,00 Proposta nº 3 - Freguesia das Carvalhas

Município de Barcelos
Ficha do Cabimento

DOC.INT.: 692/2023

N.Seq.: 48110

Serviço Requisitante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 040501020 Contratos Interadministrativos

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

001 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2023/5001 TRANSFERÊNCIAS PARA JUNTAS DE FREGUESIA / 2023

Acc.: 3 Contratos Interadministrativos (corrente)

Dependente de:

Contrato:

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:

Cabimentado:

Saldo:

2 140 125,00

2 101 357,59

38 767,41

Data	Nº Lanç.	Valores	Correções	N. Seq.	Compromisso	Documento	Valor	Saldo	Descrição
16/10/2023	7318	10 000,00							10 000,00 Proposta nº 3 - Freguesia de Adães

Município de Barcelos
Ficha do Cabimento

DOC.INT.: 693/2023

N.Seq.: **48111**

Serviço Requisitante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 040501020 Contratos Interadministrativos

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

001 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2023/5001 TRANSFERÊNCIAS PARA JUNTAS DE FREGUESIA / 2023

Acc.: 3 Contratos Interadministrativos (corrente)

Dependente de:

Contrato:

Orçamento de GOP	
Financiamento disponível:	2 140 125,00
Cabimentado:	2 110 857,59
Saldo:	29 267,41

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					
16/10/2023	7319	9 500,00						9 500,00 Proposta nº 3 - Freguesia de Fornelos

Município de Barcelos
Ficha do Cabimento

DOC.INT.: 694/2023

N.Seq.: **48112**

Serviço Requisitante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 040501020 Contratos Interadministrativos

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

001 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2023/5001 TRANSFERÊNCIAS PARA JUNTAS DE FREGUESIA / 2023

Acc.: 3 Contratos Interadministrativos (corrente)

Dependente de:

Contrato:
Contrato:

Orgamento de GOP

Financiamento disponível: 2 140 125,00

Cabimentado: 2 122 857,59

Saldo: 17 267,41

Data	Nº Lanç.	Valores	Correções	N. Seq.	Compromisso	Documento	Valor	Saldo	Descrição
16/10/2023	7320	12 000,00							12 000,00 Proposta nº 3 - Freguesia de Vila Seca

Município de Barcelos
Ficha do Cálculo

DOC.INT.: 695/2023

N.Seq.: 48113

Serviço Requisitante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 040501020 Contratos Interadministrativos

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

001 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2023/5001 TRANSFERÊNCIAS PARA JUNTAS DE FREGUESIA / 2023

Acc.: 3 Contratos Interadministrativos (corrente)

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanc.	Valores		Correções	N. Seq.	Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Final						
16/10/2023	7321	5 500,00							5 500,00 Proposta nº 3 - Freguesia de Alvito S. Pedro, S. Pedro e Couto

Orçamento de GOP	
Financiamento disponível:	2 140 125,00
Cabimentado:	2 128 357,59
Saldo:	11 767,41

Município de Barcelos
Ficha do Câbimento

DOC.INT.: 700/2023

N.Seq.: 48171

Serviço Requisitante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 040501020 Contratos Interadministrativos

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

001 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2023/5001 TRANSFERÊNCIAS PARA JUNTAS DE FREGUESIA / 2023

Acc.: 3 Contratos Interadministrativos (corrente)

Dependente de:

Contrato:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores	Correções	N. Seq.	Documento	Compromisso	Valor	Saldo	Descrição
19/10/2023	7410	14 000,00							14 000,00 Proposta nº 3 - Freguesia de Viatodos, Grimancelos , Minhotães e Monter Fralães

Orçamento de GOP	
Financiamento disponível:	2 188 125,00
Cabimentado:	2 151 762,29
Saldo:	36 362,71

Município de Barcelos
Ficha do Cabimento

DOC.INT.: 701/2023

N.Seq.: 48172

Serviço Requisitante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 040501020 Contratos Interadministrativos

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

001 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2023/5001 TRANSFERÊNCIAS PARA JUNTAS DE FREGUESIA / 2023

Acc.: 3 Contratos Interadministrativos (corrente)

Dependente de:
Contrato:

Orcamento de GOP	
Financiamento disponível:	2 188 125,00
Cabimentado:	2 170 262,29
Saldo:	17 862,71

Data	Nº Larg.	Valores	Correções	N. Seq.	Compromisso	Documento	Valor	Saldo	Descrição
19/10/2023	7411	18 500,00							18 500,00 Proposta nº 3 - Freguesia de Milhazes, Vilar de Figos e Faria

Município de Barcelos
Ficha do Cabimento

DOC.INT.: 696/2023

N.Seq.: 48114

Serviço Requisitante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 040501020 Contratos Interadministrativos

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

001 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2023/5001 TRANSFERÊNCIAS PARA JUNTAS DE FREGUESIA / 2023

Acc.: 3 Contratos Interadministrativos (corrente)

Dependente de:

Contrato:

Orçamento de GOP	
Financiamento disponível:	2 140 125,00
Cabimentado:	2 136 357,59
Saldo:	3 767,41

Data	Nº Larg.	Valores	Correções	N. Seq.	Documento	Compromisso	Valor	Saldo	Descrição
16/10/2023	7322	8 000,00							8 000,00 Proposta nº 3 - Freguesia de Milhazes, Vilar de Figos e Faria

Município de Barcelos
Ficha do Cabimento

DOC.INT.: 702/2023

N.Seq.: 48174

Serviço Requisitante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 040501020 Contratos Interadministrativos

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
001 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2023/5001 TRANSFERÊNCIAS PARA JUNTAS DE FREGUESIA / 2023

Acc.: 3 Contratos Interadministrativos (corrente)

Dependente de:

Contrato:

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	2 188 125,00
Cabimentado:	2 187 262,29
Saldo:	862,71

Data	Nº Larg.	Valores	Correções	N. Seq.	Compromisso	Documento	Valor	Saldo	Descrição
19/10/2023	7413	17 000,00							17 000,00 Proposta nº 3 - Freguesia de Negreiros e Chavão